

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 639, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITACOATIARA para o Exercício de 2026, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Itacoatiara, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 595.731.665,15 (*Quinhentos e Noventa e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos*) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>577.991.173,57</b>
RECEITA TRIBUTARIA	55.660.918,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.317.263,61
RECEITA PATRIMONIAL	8.423.324,82
RECEITA DE SERVIÇOS	5.646.831,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	489.332.834,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.610.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	25.741.231,26
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>-39.947.985,74</b>
DEDUÇÃO FUNDEB	-39.947.985,74
<b>TOTAL</b>	<b>563.784.419,09</b>
RECEITAS DE CAPITAL	31.947.246,06
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>595.731.665,15</b>

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta

01 – Legislativa	15.986.000,00
04 – Administração	48.206.864,92
06 – Segurança Pública	2.422.139,29
08 – Assistência Social	8.059.143,14
09 – Previdência Social	45.833.325,32
10 – Saúde	127.664.982,87
12 – Educação	210.938.054,06
13 – Cultura	8.353.593,18
15 – Urbanismo	63.531.244,09
16 - Habitação	40.000,00
17 – Saneamento	5.797.792,18
18 – Gestão Ambiental	702.782,81
20 – Agricultura	17.787.149,50
25 – Energia	8.446.494,23
26 – Transporte	6.607.314,71
27 – Desporto e Lazer	4.507.784,85
28 – Encargos especiais	17.047.000,00

99 – Reservas	3.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>595.731.665,15</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

## Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	496.563.341,99
DESPESAS DE CAPITAL	88.220.232,59
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.248.090,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.700.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>595.731.665,15</b>

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

## Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	15.986.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	182.933.240,12
03 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	5.541.323,05
04 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	127.664.982,87
05 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	5.672.792,18
06 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITACOATIARA	36.751.100,64
07 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	4.259.314,71
08 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	2.184.857,52
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210.938.054,06
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>595.731.665,15</b>

Art. 4º. Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Art. 6º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Itacoatiara, em 15 de dezembro de 2025.

**MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marinildo Castro da Fonseca

**Código Identificador:**9189192A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2025. Edição 4012  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>